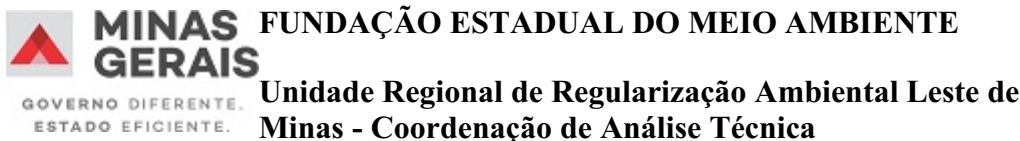


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 58/2024

Governador Valadares, 25 de outubro de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 58/2024 (vinculado ao DOC SEI n. 100321447)			
PA COPAM Nº: 2185/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: W. STONE GRANITOS LTDA		CNPJ: 13.295.582/0003-94	
EMPREENDIMENTO: W. STONE GRANITOS LTDA		CNPJ: 13.295.582/0003-94	
ENDEREÇO: Fazenda Boa Vista, S/N		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO(S): Galileia/ MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 18° 58' 46.51" LONG (Y): 41° 28' 16.52"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 503462/2024			
AIA: 2100.01.0013000/2024-46, de 21/08/2024.			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -			
DNPM/AMN: 832.092/2018	SUBSTÂNCIA MINERAL: Granito, Quartz e Feldspato		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 6000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 2 ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão: 2,3km

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: R&G TOPOGRAFIA E AMBIENTAL LTDA Rogério Moura	REGISTRO: CNPJ: 17.460.737/0001-90 CTF: 6945999 CREA-MG nº 191.263/D – ART MG20243345943	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 25/10/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100319944** e o código CRC **1D21AE0E**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº.
58/2024**

O empreendimento W. STONE GRANITOS LTDA pretende operar as atividades no ramo mineralógico, especificamente na extração de rocha ornamental, exercendo suas atividades na Fazenda Boa Vista, S/N, na zona rural do município de Ladainha/MG.

Em 03/10/2024, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 2185/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 2ha); A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão: 2,3km)”, parâmetro que enquadram o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência de critério locacional.

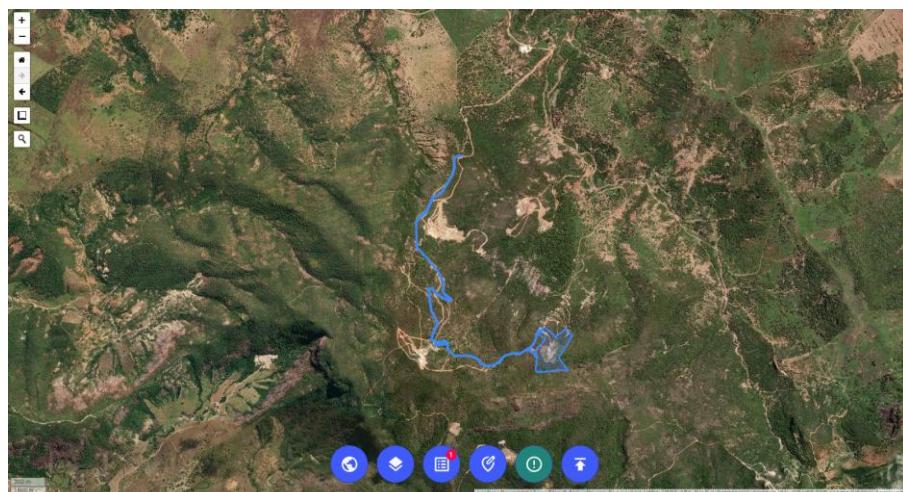


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA, 2024.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 22/10/2024, pode-se observar que o empreendimento não está localizado em área de restrição de terra indígena, bem cultural acautelado, Reserva da Biosfera e em área de médio grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Observa-se também por meio da IDE que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM e não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

O empreendedor informa no RAS que utilizará água proveniente de Cisterna com profundidade de 7m e 2mm de diâmetro, sendo apresentada a Certidão de Uso Insignificante n. 503462/2024, válida até 19/09/2027, para a captação de 1m³/h durante 10h/dia, a ser utilizada para fins de umectação de vias, extração mineral e consumo humano. O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 832.092/2018, para as substâncias minerais Granito, Quartzo e Feldspato em fase de Requerimento de Lavra.

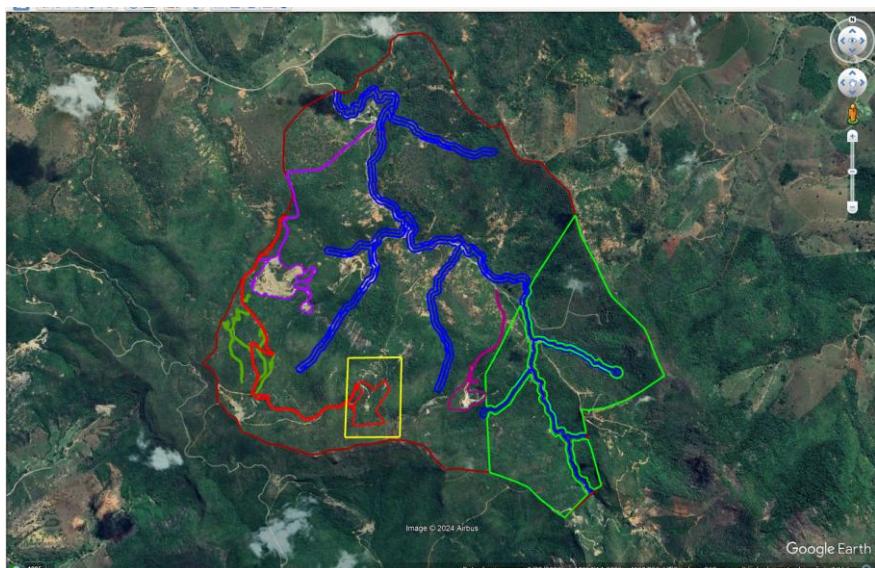
Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3127305-F1A8.B66D.F121.46D0.AC56.B7B5.0F1C.A2B9 (Matrícula 5743), sob titularidade do Messias



Persiano Schamache (CPF: 010.487.406-68). Destaca-se que o empreendedor obteve a **Servidão Mineral**, concedido no processo Nº: 48403.832092/2018-11, outorgado pela ANM.

De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total do imóvel compreende 989,1317 ha, sendo 355,0837 ha de área consolidada, 378,9289 ha de área com Remanescente Florestal, 75,3415 ha de Área de Preservação Permanente – APP, 198,1013 ha de Reserva Legal, constante também registrada na CERTIDÃO INTEIRO TEOR (Diretório I/ Documento 78865490), na AV-04- protocolo 17626 de 20/11/2019 consta o transporte de TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL, conforme informado no Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 32/2024.

Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 10,4797 ha, sendo uma área da pilha de 2 ha, 3,0214 ha de estradas, 0,83 ha para o pátio de blocos e 4,2387 ha de área de lavra (frente de serviço).



* Em marrom - área do imóvel; verde claro – Reserva Legal; verde escuro – área a ser recuperada; roxo – Mineração Pancieri; rosa – Marcel Mineração; vermelho – ADA W Stone.

Figura 2 – Situação do imóvel junto ao SICAR.

Fonte: Google Earth, 2024.

Para implantação do empreendimento será necessária a intervenção ambiental, "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 12,4102 ha (sendo 7,2503 ha em caráter corretivo); "Intervenção com e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0446 ha (corretivo); "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0251 ha, autorizada pelo Ato Autorizativo 2100.01.0013000/2024-46, emitido pelo IEF em 21/08/2024.

O método de lavra, que será em bancadas a céu aberto, dar-se-á por desmonte mecânico. Não haverá beneficiamento. A disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em pilha com capacidade total de armazenamento de 800.000 m³ e vida útil de 10 anos, com um ângulo médio de inclinação das bermas de 45°, altura total de 30 m e dos taludes de 10 m. Será realizada a retirada do solo orgânico, estocando-o para posterior utilização na reabilitação das áreas de forma gradativa a operação do empreendimento. Tal limpeza tem como objetivo evitar a formação de possíveis planos de instabilidade, favorecendo a consolidação da pilha.

A formação da pilha deve seguir o Projeto de Depósito Estéril/Rejeito, conforme estabelecido no projeto. Ressalta-se que, que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.º 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

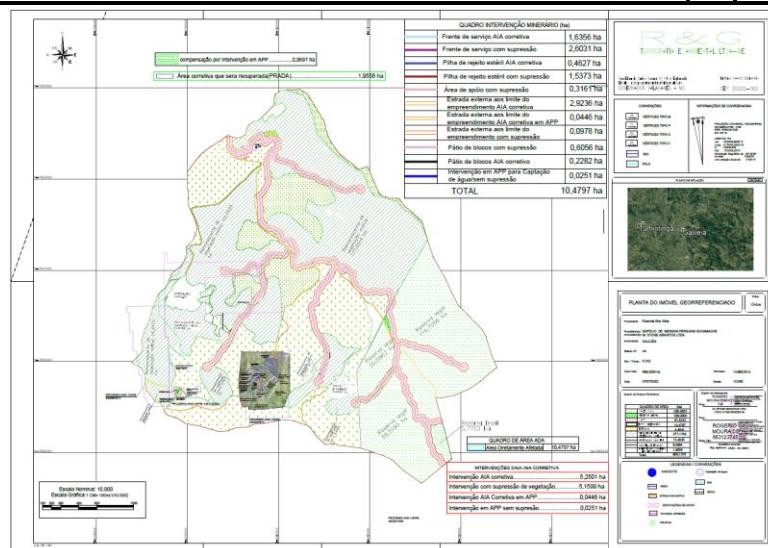


Figura 3 – Planta de detalhe do empreendimento.

Fonte: autos do processo 2185/2024.



Figura 4 – Vista parcial da área de pilha de rejeito/estéril do empreendimento (R&G Topografia e Ambiental Ltda.)

Fonte: autos do processo 2185/2024.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 10 funcionários (08 no setor de produção e 02 no administrativo), 5 dias por semana, 12 meses/ano, com previsão de redução da produção em 30% no período chuvoso (dezembro). Estima-se que, da movimentação bruta (ROM) (6000 m³ / 16.200 ton), 50% serão estéreis. A reserva mineral estimada é de 11.471.655,57 m³, com vida útil da jazida de 100 anos, onde é esperado um avanço de lavra de 0,5 ha/ano. Haverá geração de estéril e rejeito, sendo informado no RAS a geração de 250 m³/mês de estéril.

Haverá oficina para pequenos reparos dos veículos e equipamentos em galpão com piso impermeabilizado, canaletas e sistema separador de água e óleo. O combustível a ser utilizado no empreendimento será adquirido em posto de abastecimento na cidade de Galileia/MG ou através de caminhão comboio.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 caminhão caçamba, 02 escavadeiras, 01 pá carregadeira, 02 perfuratrizes, 02 geradores, 01 rompedor hidráulico, 06 marteletes pneumáticos, 02 compressores e 04 máquinas de fio diamantado. Como insumos, no RAS



foram listados: óleo diesel, graxa, fio diamantado, taper-bit, haste, Bolsa Hidro Bag, Emendas de fio diamantado, coroa de fundo de furo.

O empreendedor informou no RAS que para início das atividades do empreendimento serão planejadas, para uma melhor estabilidade da lavra, medidas paliativas e preventivas, de maneira que gradativamente se adeque durante a operação da mesma. O sistema de corte da rocha, além dos fatores físicos, econômicos e ambiental, as metodologias a serem usadas devem trazer um maior aproveitamento da rocha lavrada, gerando menos volume de rejeito. A vegetação rasteira e a camada superior do solo, ou seja, o solo orgânico a ser retirado para o desenvolvimento da lavra e preparação das áreas de apoio serão estocados para posterior reutilização. No planejamento da lavra, já com respectivos avanços, foi projetado de forma que deverá prosseguir de acordo com o comportamento estrutural da rocha, diminuindo assim o volume de rejeitos gerados e riscos de acidentes.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido será de origem sanitária, oleosos e do corte da rocha. Como medida mitigadora, será implantada uma Bioete com lançamento em sumidouro, caixa SAO no caso dos efluentes oleosos (serão coletados e acondicionados em tambores, devendo ser recolhidos por empresas de reciclagem licenciadas) e caixa decantação para efluente gerado do corte da rocha (grande parte do efluente é decantado e a água reutilizada no próprio sistema ou em umectação de vias). Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com a NBR 17076; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA LM/CAT não faz objeção à apresentação do monitoramento e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

Quanto às emissões atmosféricas, consistem de materiais particulados (poeira) provenientes do tráfego de veículos, máquinas e equipamentos; das manutenções periódicas em estradas, pátio e sistema de drenagem pluvial; decapamento; e nos processos de perfuração e corte a fio diamantado da rocha e nos processos de tombamento de prancha. Para mitigar estes impactos o empreendedor deverá realizar: umectação das vias e aspersão prévia da área onde ocorrerão os trabalhos, aspersão da área a ser decapada de forma prévia e durante a execução das atividades, utilização de água como agente umidificador, de resfriamento e lubrificante, aspersão prévia da “cama de terra”, além da utilização obrigatória dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Também haverá geração de gases veiculares, provenientes do funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos com queima de combustível. Seus efeitos deverão ser mitigados pela realização de manutenções

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



periódicas, observando os períodos e outras características estabelecidas segundo os fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos e da operação das máquinas, será controlada através de manutenção preventiva dos veículos/máquinas, os operadores utilizarão EPI (equipamento de proteção auricular).

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são recicláveis, sucatas, fio diamantado, embalagem e recipientes plásticos, estopas, filtros, luvas e outros contaminados, filtros contaminados, pneus e orgânicos. Os resíduos sólidos serão armazenados em tambores e depositados em baías impermeabilizadas. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

De acordo com o descrito no RAS, as áreas da lavra foram projetadas com canaletas de escoamento, bacias de contenção e lançados nas caixas de decantação. As caixas secas e/ou sedimentação deverão ser mantidas limpas ao longo de todo período chuvoso. Tais caixas serão construídas em pontos estratégicos e críticos da área do empreendimento, em locais onde possa haver erosão e carreamento de partículas sólidas, tais como nas bermas das estradas, vias de acesso e taludes da pilha de estéril. A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer periodicamente e o material proveniente da limpeza será utilizado para reconformação das estradas ou despejado junto a pilha de estéril do empreendimento. A comprovação da manutenção será objeto de condicionante neste parecer.

O empreendedor informa que irá realizar, como benefício a sociedade local, a manutenção das estradas de acesso já existentes ao empreendimento sempre que houver necessidade.

O empreendedor também declara que o empreendimento objeto da solicitação nº 3218 não se enquadra no previsto no Decreto nº 48.893, de 11 de setembro 2024, que dispõe sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, e, portanto, não tem obrigação de realizar a referida Consulta, uma vez que não se enquadra no art. 2º, caput, do referido Decreto.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**W. STONE GRANITOS LTDA**” para as atividades de “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 6000m³/ano); A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 2ha); A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (Extensão: 2,3km)”, no município de Galileia/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “W. STONE GRANITOS LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até <u>30 (trinta) dias</u> após a conclusão das obras e antes do início da operação
04	Apresentar à URA LM, <u>todo mês de outubro, a partir de 2025</u> , relatório técnico/fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem pluvial e a mitigação das emissões atmosféricas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0030218/2024-46) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



**ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do
empreendimento “W. STONE GRANITOS LTDA”**

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de outubro, a partir de 2025, à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.